

Preâmbulo

Este documento estabelece as normas gerais de utilização do auditório, foyer/sala de exposições e bar, do **CCMP - Centro Cultural de Milheiros de Poiares**.

Para efeitos das presentes normas, entende-se como:

Auditório: Espaço constituído por um palco de 12/7m, plateia para 199 pessoas sentadas e espaços adjacentes (3 camarins, 4 casas de banho, corredores de acesso, régie).

Foyer/Sala de Exposições: Espaço para exposições e/ou outras atividades de índole cultural, com 140 m², e espaços adjacentes (corredores de acesso, 2 casas de banho (masculino, feminino/incapacitados) e 3 salas de secretariado).

Entidades Utilizadoras: Pessoa Coletiva (associação, clube, coletividades, etc.) ou Pessoa Singular que usufrua das instalações gratuita, onerosamente ou como prestadora de serviço.

Utentes: Pessoa singular que utilize as instalações na qualidade de espetador, formador, formando, participante, etc.

Artigo 1º

Gestão das instalações

Compete à **Junta de Freguesia de Milheiros de Poiares** - através do seu Presidente, ou quem este designar - proceder à gestão global das respetivas instalações.

Artigo 2º

Utilização dos espaços

1. O auditório do **CCMP** está vocacionado para a realização de conferências, seminários, colóquios, projeção de filmes e apresentação de espetáculos musicais, teatrais, de bailado e demais iniciativas de âmbito cultural.
2. O foyer/sala de exposições tem por finalidade principal a realização de atividades de índole cultural.
3. O auditório e foyer destinam-se prioritariamente a serem utilizadas nos seguintes tipos de atividades:
 - a) Atividades culturais (artes de palco, concertos, ações de formação, seminários, exposições, etc.) promovidos pela autarquia;
 - b) Atividades culturais promovidas por instituições (associações, clubes, coletividades, etc.);

c) Atividades de pessoas singulares, preferencialmente de índole cultural desde que a **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito (datas, condições técnicas, logísticas, idoneidade das entidades, outras).

Artigo 3º

Meios técnicos

1. O auditório está dimensionado para receber 199 pessoas, em anfiteatro, tendo as características e meios técnicos constantes do **Anexo I** ao presente regulamento, que faz parte integrante do mesmo e que será atualizado sempre que necessário pela **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**.
2. O foyer/sala de exposições tem uma área de 140m² e as suas características e meios técnicos constam do **Anexo II** ao presente regulamento, que faz parte integrante do mesmo e que será atualizado sempre que necessário pela **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**.
3. Os meios técnicos existentes no auditório e no foyer fazem parte integrante do mesmo, não podendo estes serem cedidos, seja a que título for.
4. Os referidos meios técnicos deverão ser apenas manipulados por pessoal especializado que preste serviço no **CCMP**, e só nos casos em que tal não seja possível, poderão ser manipulados por outros técnicos que não aqueles, mas sempre mediante decisão ou autorização prévia da **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**.
5. À **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** reserva-se o direito de durante a realização ou preparação de qualquer evento, manter presente naquele espaço os técnicos que considere adequados para zelar pela sua boa utilização.

Artigo 4º

Modalidades de utilização

1. A cedência do auditório pode destinar-se a uma utilização regular e anual - sujeito a protocolo - ou a uma utilização de carácter periódica/pontual - através de formulário próprio devidamente preenchido.
2. Para efeitos de planeamento da utilização regular e anual do auditório, os pedidos devem ser apresentados, salvo exceções justificadas, em folha própria à **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**, durante os meses de setembro/outubro do ano precedente às atividades.
3. O pedido de utilização periódico/pontual das instalações deve ser apresentado por escrito - em formulário próprio - à **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** com a antecedência mínima de 30 dias.

4. Se no caso previsto dos números anteriores, as entidades utilizadoras pretenderem deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverão comunica-lo por escrito à **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** até quinze dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas os respetivos valores de utilização anteriormente acordadas.

Artigo 5º

Utilização das instalações

1. As reservas ou pedidos de utilização deverão ser dirigidas, por escrito à **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**, com a antecedência mínima de 30 dias, através de formulário próprio devidamente preenchido.

2. A **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** poderá utilizar o auditório, em casos excecionais, ainda que se encontre prevista a sua utilização por outra entidade, sendo esta compensada com novo tempo de utilização.

3. As entidades utilizadoras devem-se fazer representar por um responsável, que tratará com a **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** tudo o que respeita à utilização das referidas instalações.

4. Não é permitida qualquer alteração estrutural no auditório e foyer, nem é permitido pregar, colar, cortar ou perfurar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, teto, etc.

5. A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands adjacentes ao auditório, está sujeita a autorização prévia da **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**.

6. Aspetos de ordem legal (licenças, autorizações, registos, etc.) relacionados com a produção e difusão dos eventos promovidos pelos utilizadores, são da inteira responsabilidade das mesmas, não se imputando por isso à **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** quaisquer eventuais sanções que daí advenham.

7. É expressamente proibido às entidades utilizadoras e utentes fumarem na zona de palco, plateia, camarins, casas de banho, corredores, foyer e bar.

8. É expressamente proibido aos utentes levar comidas ou bebidas para o espaço da plateia.

9. Após a realização dos eventos, as entidades responsáveis pelos mesmos comprometem-se a devolver as instalações nas condições iniciais à sua cedência.

10. Quando da realização de eventos no auditório não é permitido o funcionamento do bar adjacente, exceto antes, durante o intervalo, e no final dos mesmos.

Normas de Funcionamento CCMP – Centro Cultural Milheirós de Poiares

11. A **Junta de freguesia de Milheirós de Poiares** não se responsabiliza pela satisfação de reservas ou pedidos de utilização que não estejam de acordo com o disposto nos pontos anteriores.

Artigo 6º

Espetáculos e ensaios

1. Salvo casos especiais, a definir casuisticamente pela **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**, o auditório não poderá ser cedido apenas para realização de ensaios de espetáculos.
2. Sempre que o auditório seja cedido para a realização de espetáculos musicais, teatrais ou de bailado, o período de cedência poderá incluir um período máximo de dois dias para ensaios.
3. É concedido aos responsáveis técnicos da casa um período de descanso de 60min antes do evento.

Artigo 7º

Responsabilidade pela utilização

1. A(s) entidade(s) autorizada(s) a utilizar as instalações è (são) integralmente responsável(eis) pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização.
2. Os danos referidos no ponto anterior deverão ser assinaladas em ficha própria e a sua reparação será efetuada por iniciativa da **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** sendo imputados os respetivos custos à entidade utilizadora.
3. A **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** não se responsabiliza por danos ou extravio deixados no interior das instalações do **CCMP**.

Artigo 8º

Cedência dos espaços

1. São motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente os seguintes:
 - a) Não pagamento dos valores de utilização devidos, quando aplicáveis;
 - b) Danos produzidos nas instalações ou quaisquer equipamentos neste integrados, no decurso da respetiva utilização, desde que não assumidos pela entidade utilizado.
 - c) Utilização das instalações para fins diversos daquelas para que foi concedida a utilização.
 - d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.

Normas de Funcionamento CCMP – Centro Cultural Milheirós de Poiares

Artigo 9º

Preços

1. Os preços de cedência de espaços, constam no anexo 1 das normas de funcionamento do CCMP, e respetivas condições de pagamento serão definidos pelo pela **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**.
2. A **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**, mediante proposta da entidade utilizadora, poderá isentar, total ou parcialmente, o pagamento dos preços as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios da autarquia.

Artigo 10º

Bar

1. As instalações do bar servirão de apoio às atividades realizadas no Auditório do **CCMP**, sendo a sua exploração da inteira responsabilidade do pelouro/associação cultural que a Junta de Freguesia designar.

Artigo 11º

Disposições finais

1. Compete à **Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares** zelar pela manutenção, conservação e Segurança das respetivas instalações do **CCMP**, designadamente, o pessoal indispensável para o efeito, bem como zelar pela observância das normas constantes deste regulamento.
2. A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas serão resolvidas por decisão do **Executivo da Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares**.

Normas de Funcionamento CCMP – Centro Cultural Milheirós de Poiares

GRELHA DE ESPETÁCULO	
Nome do Espetáculo	
Entidade Promotora	
Data da cedência	
Hora e duração do espetáculo	
Descrição e Conteúdo/ Sinopse (o mais pormenorizado possível) ex: Concerto de Natal com 10 músicos: Violinos, flauta, piano).	
Nº de Intervenientes no espetáculo	
Necessidades técnicas SOM	
Necessidades técnicas LUZ	
Ensaios (data/hora)	
Outras informações	
** Bilheteira	
Assistentes de sala	
Divulgação (tipo de divulgação efetuada)	
Outros	
Nome do Responsável	
Contacto	

** Quando implica custo, a entidade deverá efectuar os bilhetes conforme a lotação da sala - 199.

** Os bilhetes deverão ser distribuídos tendo em conta os intervenientes no espectáculo, que terminam a sua actuação e passam para a assistência, evitando que ocupem os espaços de circulação (escadas).

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

Entidades	Valores a pagar pela Utilização do Auditório	
	Sem cobrança de bilhete	Com cobrança de bilhete
Entidades Locais	ISENTO	20% faturação, mínimo 60€
Entidades Exteriores	135 €	30% faturação, mínimo 185€

NOTA: Em qualquer dos casos as entidades locais ou entidades exteriores terão, com ou sem cobrança de bilhete, mesmo isentos do pagamento pela utilização do Auditório, que acertar com o técnico do som e das luzes o valor do serviço prestado por este, não ficando a Junta de Freguesia com esse encargo.